LEI Nº 1.778, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr$	Cr$
1	**RECEITAS CORRENTES**		29.650.000
1.1	Receita Tributária	566.000	
1.2	Receita Patrimonial	622.000	
1.3	Receita Industrial	-	
1.4	Transferências Correntes	28.330.000	
1.5	Receitas Diversas	132.000	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		350.000
2.1	Transferências de Capital	250.000	
2.2	Outras Receitas de Capital	100.000	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**30.000.000**	**30.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		Cr$
00	Câmara Municipal	1.750.000
01	Gabinete do Prefeito	4.440.000
02	Assessoria Técnica	600.000
03	Sec. Municipal de Administração	1.475.000
04	Sec. Municipal de Finanças	670.000
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	12.650.000
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	6.885.000
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	1.020.000
08	Sec. Municipal Agropecuária	510.000
	TOTAL DAS DESPESAS	**30.000.000**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de quarenta por cento (40%) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de novembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.